Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje

EM, 30 de junho de 2001

fls. 50

Biblioteca - Procuradoria Municipal - P.M.N.I.

LEI Nº 3.215, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

"Determina a colocação do tipo sanguíneo e do Fator RH, na identidade ou caderneta Escolar".

Autor: Vereador ACARISI RIBEIRO GUIMARÃES

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatória a inscrição do Tipo Sanguíneo do sistema A B O e Fator RH, na identidade ou caderneta escolar de todos os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de início do ano letivo de 2002.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 29 DE JUNHO DE 2001.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito